Resolução DIREX nº 27/2024/DIREX/AgSUS, de 19 de dezembro de 2024.

Regulamenta o inciso III, do artigo 27, da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre o ingresso para o cargo de Médico de Família e Comunidade previsto no quadro de empregados da AgSUS.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 14, do Estatuto da Agência, c/c o art. 15, inciso I, do Regimento Interno da DIREX, e considerando a necessidade de aprimoramento do Programa de Provimento Médico executado pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), conforme instituído pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e alterações feitas pela Lei nº 14.621, de 14 de junho de 2023, **resolve:**

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º Regulamentar a terceira fase prevista no inciso III, do art. 27, da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e estabelecer os critérios para a transição dos médicos bolsistas para o quadro de empregados da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

Capítulo II

Da habilitação para realizar a prova da terceira fase

Art. 2º A aprovação no Estágio Experimental Remunerado (EER) é requisito necessário para que o médico bolsista esteja habilitado a participar da terceira fase prevista para o ingresso no cargo de Médico de Família e Comunidade da Agência, de acordo com o previsto no inciso III, do art. 27, da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Estarão aptos para realizar a terceira fase prevista para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade, os médicos bolsistas que concluírem o Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade (CEMFC) e obtiverem a aprovação em todas as atividades previstas do Estágio Experimental Remunerado (EER).

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: d1d9df59-0b5a-46a2-b154-9fe2bdc09d18
Resumo original: 1ac58c7212b32bb521a007f19c1262fe04d6dfd529d32dd3522b89b4d420e71e

Art. 4º Será desligado da Agência o médico bolsista que, após a conclusão do Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade (CEMFC), não realizar a prova escrita da terceira fase prevista para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade.

Capítulo III

Da terceira fase prevista para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade

Art. 5º A terceira fase será constituída de prova final escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para o ingresso no quadro de pessoal da AgSUS, com as seguintes condições:

I - a prova será obrigatória para todos os médicos que concluírem o curso de formação e será aplicada após a conclusão do Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade (CEMFC) do Estágio Experimental Remunerado (EER), devendo ser realizada na primeira oportunidade, de acordo com o calendário estabelecido pela Agência; e

II - a prova será elaborada pela AgSUS, sendo os conteúdos fundamentados nas competências essenciais para o exercício da Medicina de Família e Comunidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único. As informações sobre a data, local, conteúdo e demais condições para a realização da prova e critérios de aprovação da terceira fase serão dispostas em edital.

Capítulo IV

Da transição para o quadro de empregados da AgSUS

Art. 6º A transição dos médicos bolsistas do curso de formação para o quadro de empregados da AgSUS observará os seguintes critérios:

I – a aprovação na prova final escrita, prevista no art. 5º da presente resolução, sendo condição indispensável para a inclusão no quadro de empregados; e

II – a permanência e o cumprimento da carga horária no município de atuação onde desempenhou suas atividades durante o curso de formação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela AgSUS.

§ 1º Após o ingresso no quadro de pessoal da AgSUS, o médico permanecerá vinculado a uma equipe de Saúde da Família (eSF) e realizando suas atividades assistenciais no município em que estava alocado até a data da realização da prova.

§ 2º Qualquer alteração de lotação somente poderá ocorrer mediante necessidade institucional e deliberação da AgSUS, nos casos excepcionais e devidamente fundamentados.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: d1d9df59-0b5a-46a2-b154-9fe2bdc09d18
Resumo original: 1ac58c7212b32bb521a007f19c1262fe04d6dfd529d32dd3522b89b4d420e71e

§ 3º A convocação será o ato pelo qual os candidatos aprovados serão chamados oficialmente para assumir o cargo de médico de família e comunidade da AgSUS.

§ 4º O médico bolsista que for aprovado e classificado na terceira fase prevista para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade, mas que não se manifestar no tempo estabelecido no ato da convocação para contratação, será desligado da AgSUS.

Capítulo V

Da bolsa-formação e relações previdenciárias

Art. 7º Os médicos bolsistas, enquanto não estiverem aptos para realizar a terceira fase prevista para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade, permanecerão fazendo o curso de formação ofertado pela AgSUS e estarão sujeitos às seguintes disposições:

I – o recebimento da bolsa-formação, nos termos previstos no art. 27, § 4º, da Lei 13.958, de 18 de dezembro de 2019, sem a configuração de vínculo empregatício ou contraprestação de serviços, nos termos da lei; e

II – a permanência como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuinte individual, conforme o § 6º, do art. 27 da Lei 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 8º Os médicos bolsistas que já concluíram o Estágio Experimental Remunerado (EER) e estiverem no aguardo da prova prevista no art. 5º também estarão sujeitos às disposições do art. 7º e deverão participar, de forma obrigatória, das ofertas pedagógicas disponibilizadas pela AgSUS.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 9º Caberá à Diretoria de Atenção Integral à Saúde (DAIS):

I – organizar e realizar as provas escritas da terceira fase de caráter eliminatório e classificatório;

II – supervisionar a execução da realização das ofertas pedagógicas em parceria com as instituições de ensino credenciadas; e

III – gerenciar a lotação dos médicos bolsistas e empregados, dentro das vagas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, priorizando a continuidade do vínculo assistencial no município de atuação.

Art. 10. Caberá à Diretoria de Operações (DIOP):

I - organizar e colaborar com a logística necessária para a realização da prova referente à terceira fase prevista para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade;

II - colaborar com as providências necessárias à contratação da banca organizadora para a realização da prova presencial;

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: d1d9df59-0b5a-46a2-b154-9fe2bdc09d18
Resumo original: 1ac58c7212b32bb521a007f19c1262fe04d6dfd529d32dd3522b89b4d420e71e

III - realizar a convocação para a contratação dos médicos classificados na terceira fase prevista para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade; e

IV - operacionalizar a contratação dos médicos convocados contratados para compor o quadro de empregados da AGSUS, mediante o cumprimento das normas internas e requisitos legais.

Art. 11. Após a inclusão no quadro de pessoal da Agência, o médico de família e comunidade estará sujeito, além das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), às políticas, resoluções e regulamentos expedidos pela AgSUS que sejam aplicáveis aos médicos dos programas de provimento da Agência.

§ 1º O médico deverá cumprir as obrigações normativas dos municípios e atuar conforme as orientações e diretrizes estabelecidas para a Atenção Primária no âmbito do SUS.

§ 2º O médico deverá cumprir as obrigações institucionais e atuar conforme as orientações e diretrizes estabelecidas pela AgSUS.

§ 3º A Agência poderá expedir regulamentos complementares para ajustar a atuação ou definir outras atribuições aos médicos, conforme as necessidades locais e institucionais, em observação as diretrizes do Ministério da Saúde em relação aos programas de provimento médico.

Art. 12. Ficam revogados o parágrafo único do art. 25, os artigos 26, 27, 28, 29 e alínea “f”, inciso II, do art. 40, todos da Portaria ADAPS nº 04, de 21 de junho de 2022.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: d1d9df59-0b5a-46a2-b154-9fe2bdc09d18
Resumo original: 1ac58c7212b32bb521a007f19c1262fe04d6dfd529d32dd3522b89b4d420e71e

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: d1d9df59-0b5a-46a2-b154-9fe2bdc09d18
Resumo do arquivo original: 1ac58c7212b32bb521a007f19c1262fe04d6dfd529d32dd3522b89b4d420e71e
Data: 20/12/2024 14:27:33 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:
https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/d1d9df59-0b5a-46a2-b154-9fe2bdc09d18

Integridade do documento assinado com certificado digital:
https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital

---

Assinaturas:
Nome: André Longo
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br
Telefone: Não informado
Assinou o documento
IP: 200.252.104.194
Data: 20/12/2024 14:27:32 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token